

(33-246)

ACORDÃODoc. 4249/39

305/RV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Tempo 5a, em Campinas, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Retirada Deixada indeferindo o pedido de restituição de contribuições pagas pelo ex-associado Norivaldo Mendes, na vigência do doc. n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1934:

CONSIDERANDO que, atualmente, a matéria não sofre mais contestação, tendo sido sempre e pacificamente acatado o princípio de transferência, em qualquer caso, quer por decisões uniformes deste Conselho, quer pela elevada compreensão do Excm. Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio (acórdão de 2-8-33, no rec. 3760-39; acórdão de 31-7-33, no rec. 3766-39; acórdão de 10-8-37, no rec. 1865-39)-;

CONSIDERANDO, realmente, que os argumentos aduzidos nas decisões referidas são de todo procedentes e convenientes do seu acêrto, sendo certo que a doutrina exposta encontra inteiro apoio na legislação em vigor que determina a transferência de contribuições de instituições para Caixas, e vice-versa, sob o regime por diploma legal disposto, assegurando benefícios também diversos, baseados no sistema de contribuição própria, no qual o que é apreciável é o tempo de contribuição, e não o de serviço;

CONSIDERANDO, mais ainda, não, preservando o art. 43 do doc. n.º 30.485 contribuição especial para o associado que computar tempo de serviço anterior, não é justo, nem

equitativo, impôr-se-lhe a obrigação de contribuir duplamente, para obter o direito àquela contagem, o que se daria, uma vez não efetuada a transferência de suas contribuições, da caixa Caixa;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão recorrida, determinando-se à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro a transferência de contribuições solicitada por sus congenere.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente: a) Galvão de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 4/5/1940.